

## **DECISÃO N° 2947892, DE 06 DE MAIO DE 2024**

Processo nº : 25351.632279/2021-79

AIS nº 4264255/21-8 - GGFIS - D

Autuada: INNATURA LIFE SERVICOS E COMERCIO LTDA

A empresa INNATURA LIFE SERVICOS E COMERCIO LTDA foi autuada em 28 de outubro de 2021, por "*Não responder à Notificação n. 262/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA recebida em 09/08/2021, conforme Aviso de Recebimento dos Correios (AR)*", infringindo o parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 8.077/2013. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no artigo 10, inciso XXXI, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 27 de dezembro de 2021 (fl. 24), a Autuada apresentou sua defesa em 08 e 30 de dezembro de 2021, via sistema Solicita (expediente Datavisa nº 8549317/21-7) conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (fl. 25), alegando, em suma, que respondeu à Notificação nº 262/2021//COALI/GIALUGGFIS/DIRE4, via protocolo no sistema SEI, no dia 13/08/2021, conforme protocolo nº 1564435. Além disso, enviou a resposta em meio físico, por via postal, conforme Aviso de Recebimento - AR QB338259521BR (referente à Notificação 263/2021) e QB338259535BR (referente a Notificação 262/2021), ambas enviadas em 09/12/2021. Ressalta ter encerrado as vendas do produto.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 16 de março de 2022 (fls. 35-38), pelo arquivamento do AIS, reconhecendo que o cumprimento da notificação "*pôde ser comprovado através de documentos representados especialmente pelo (i) RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO COIME (SEI 156443,5) e(ii) ESCLARÉÇIMENTO SOBRE A NOTIFICAÇÃO 262 (1564434)9 ~ que integram a árvore do processo SEI nº 25351.921158/2021-07*". Considera o auto de infração insubsistente e sugere seu arquivamento.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo

melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 35-38 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Mary Luce Barbosa da Silva, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 06/05/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 13/05/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2947892** e o código CRC **EDF037B9**.

---